

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.666, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

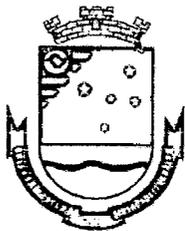
“Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 2º da Lei 3.629, de 17 de junho de 2004, na forma que menciona”.

Professor **Celso de Almeida Lage**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e 2º da Lei nº 3.629, de 17 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, por doação, à Associação Habitacional dos Empregados no Comércio de Cruzeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.035.270/0001-87, sem quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos o imóvel de sua propriedade, abaixo descrito e caracterizado:

“A referida área (área remanescente) tem seu formato irregular com início no ponto 1 locado na confluência das ruas Eurides Martins de Souza com a Estrada Municipal CRZ 020; deste ponto segue em linha reta até o ponto nº 2 com uma distância de 363,39 metros, confrontando com a referida rua; deste ponto deflete à esquerda até o ponto nº 3 com uma distância de 73,92 metros, confrontando com a área doada à Cooperativa Habitacional da APEOESP; do ponto nº 03 deflete à esquerda até o ponto nº 04, com uma distância de 61,35 metros confrontando com a área concedida a APEOESP; do ponto nº 4 deflete à esquerda até o ponto nº 05 com uma distância de 36,44 metros, confrontando com a área concedida a DEJELVE; do ponto nº 05 deflete à direita até o ponto nº 06 com uma distância de 5,73 metros, confrontando com a área concedida a DEJELVE, do ponto nº 6 deflete à esquerda até o ponto nº 07 com uma distância de 55,49 metros, confrontando com a área concedida a DEJELVE; do ponto nº 07 deflete à esquerda até o ponto nº 08 com uma distância de 97,44 metros, confrontando com a área concedida à CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano; do ponto 8 deflete à direita até o ponto nº 09 com uma distância de 198,28 metros, confrontando com a área concedida a CDHU; do ponto nº 09 deflete à esquerda até o ponto



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

n° 10 com uma distância de 29,52 metros, confrontando com a estrada municipal CRZ 020; do ponto 10 deflete à esquerda até o ponto n° 11 com uma distância de 20,64 metros, confrontando com a Estrada Municipal CRZ 020; do ponto n° 11 deflete à esquerda até o ponto n° 12 com uma distância de 96,94 metros, confrontando com a Estrada Municipal CRZ 020; do ponto 12 segue em linha curva até o ponto 1 (início), com um desenvolvimento de 8,14 metros e um raio de 6,00 metros, confrontando com a Estrada Municipal CRZ 020, encerrando assim uma área de 49.918,27m²”.

Parágrafo Único - Para efeito da consolidação da doação prevista no caput do presente artigo fica a área destinada à Associação Habitacional dos Empregados no Comércio de Cruzeiro desincorporada da classe de bem de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município”.

Artigo 2° - O artigo 2° da Lei n° 3.629, de 17 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2° - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Associação Habitacional dos Empregados no Comércio de Cruzeiro implante o local um conjunto habitacional popular urbano consistente de 188 (cento e oitenta e oito) unidades residenciais por intermédio de financiamento junto a CEF - Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 1° - A doação efetuada será irrevogável e irretirável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei ou se houver dissolução da Associação Habitacional dos Empregados no Comércio de Cruzeiro, ocorrendo nestas hipóteses a reversão imediata do imóvel para a esfera de domínio da municipalidade.

Parágrafo 2° - A Associação Habitacional dos Empregados no Comércio de Cruzeiro terá o prazo improrrogável de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei para que efetivamente implante no local o empreendimento nos termos pretendidos”.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de dezembro de 2004.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 28 de dezembro de 2004.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos